



**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

**LEI nº 1120 /2020**

**SÚMULA: DENOMINA “GINASIO DE ESPORTES ORLANDO DALLASTRA” O GINÁSIO DE ESPORTES LOCALIZADO NO DISTRITO DE CAVACO, EM CANTAGALO-PR.**

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CANTAGALO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** - Fica denominado “GINASIO DE ESPORTES ORLANDO DALLASTRA” o ginásio de esportes localizado no Distrito de Cavaco, em Cantagalo-PR.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 15 de dezembro de 2020.

  
**Jair Rocha da Silva**  
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ

IV - Elaborar e acompanhar a execução do (PIA) (plano individual de atendimento) de todas as crianças e adolescentes logo após o acolhimento;

§ 1º Sempre que solicitado pela autoridade judiciária, à equipe técnica prestará informações sobre a situação da criança acolhida e informará sobre a possibilidade ou não de reintegração familiar, bem como providenciará a realização de relatório com apontamento das vantagens e desvantagens da medida, com vistas a subsidiar as decisões judiciais.

§ 2º Quando entender necessário, a equipe técnica prestará informações ao juiz sobre a situação da criança acolhida e as possibilidades ou não de reintegração familiar.

CAPÍTULO VI

DAS FAMÍLIAS ACOLHEDORAS

ART. 17- A família acolhedora prestará serviço de caráter voluntário, o qual não gerará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício, funcional, profissional ou previdenciário com o município de Cantagalo/PR.

ART. 18- Cada família poderá receber apenas uma criança ou um adolescente por vez, à exceção dos grupos de irmãos.

ART. 19- São requisitos para que famílias participem do serviço de acolhimento de crianças e adolescentes em família acolhedora:

- I - Ser maior de dezoito anos, sem restrição quanto ao estado civil;
II - Ser residente no município de Cantagalo/PR há um ano;



Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ

III - Não estar habilitado, em processo de habilitação, nem interessado em adotar criança ou adolescente;

IV - Não ter nenhum membro da família que resida no domicílio envolvido com uso e abuso de álcool, drogas ou substâncias semelhantes;

V - Ter a concordância dos demais membros da família que convivem no mesmo domicílio;

VI - Apresentar boas condições de saúde física e mental;

VII - Comprovar idoneidade moral e apresentar certidão de antecedentes criminais de todos os membros que residem na residência da família acolhedora;

VIII - Comprovar renda familiar;

IX - Possuir espaço físico adequado na residência para acolher criança ou adolescente;

X - Parecer psicossocial favorável, expedido pela equipe técnica do serviço de acolhimento familiar e por outros profissionais da rede, quando necessário;

XI - Participar das capacitações (inicial e continuada), bem como comparecer às reuniões e aderir às orientações da equipe técnica do serviço de acolhimento familiar;

ART. 20- Atendidos todos os requisitos mencionados no artigo anterior, a família participante do serviço assinará um termo de adesão ao serviço municipal de acolhimento familiar.

ART. 21 - O requerimento de cadastro como família acolhedora deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - Documento de identificação, com foto, de todos os membros da família;
II - Certidão de nascimento ou casamento de todos os membros da família;
IV - Comprovante de residência;
V - Certidão negativa de antecedentes criminais de todos os membros da família que sejam maiores de idade;
VI - Comprovante de atividade remunerada de pelo menos um membro da família;



Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ

VII - Cartão do INSS (no caso de beneficiários da previdência social);

VIII - Atestado médico que comprove saúde física e mental dos responsáveis.

ART. 22 - A preparação das famílias cadastradas que apresentam interesse para habilitação em família acolhedora será feita mediante:

- I - Participação em capacitação preparatória;
II - Orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;

ART. 23- As famílias cadastradas e habilitadas receberão acompanhamento, preparação contínua e orientação sobre os objetivos do serviço, a diferenciação com a medida de adoção, a recepção, a permanência e o desligamento das crianças.

ART. 24 - São obrigações da família acolhedora:

- I - Prestar assistência material, moral, educacional e afetiva à criança ou ao adolescente;
II - Atender às orientações da equipe técnica do serviço de acolhimento familiar e participar do processo de acompanhamento e capacitação continuada;
III - Prestar informações sobre a situação da criança ou do adolescente acolhido à equipe técnica do serviço de acolhimento familiar;
IV - Contribuir na preparação da criança ou do adolescente para o retorno à família natural ou extensa, e, na impossibilidade, a colocação em família substituta, sempre sob orientação da equipe técnica;
V - Comunicar à equipe técnica a impossibilidade da permanência do acolhido, responsabilizando-se pelos cuidados até novo encaminhamento, bem como a desistência em ser família acolhedora.
VI - Participar dos encontros mensais de estudo e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intrafamiliares, guarda como medida de colocação em família substituta, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes.



Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ

ART. 25- A família acolhedora e os acolhidos serão acompanhados e orientados pela equipe técnica do serviço de acolhimento familiar.

ART. 26- O desligamento da família acolhedora poderá ocorrer nas seguintes situações:

- I - Solicitação por escrito na qual constem os motivos e o prazo para efetivação do desligamento, estabelecido em conjunto com a equipe técnica do serviço;
II - Descumprimento ou perda dos requisitos estabelecidos no art. 19 desta lei, comprovado por meio de parecer técnico expedido pela equipe técnica do serviço;
III - Por determinação judicial.

CAPÍTULO VII

DA BOLSA-AUXÍLIO E DO INCENTIVO-FISCAL

ART. 27- Fica o poder executivo municipal autorizado a conceder às famílias acolhedoras uma bolsa-auxílio mensal para cada criança ou adolescente acolhido, por meio de depósito bancário em conta-corrente indicada para esta finalidade pelo membro designado no termo de guarda e responsabilidade.

§ 1º A bolsa-auxílio destina-se ao custeio das despesas com o acolhido, as quais compreendem: alimentação, vestuário, materiais escolares e pedagógicos, serviços e atendimentos especializados complementares à rede pública local, atividades de cultura e lazer, transporte e demais gastos relativos à garantia dos direitos fundamentais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º Cada família receberá bolsa-auxílio mensal, no valor per capita equivalente a uma criança ou adolescente, à exceção dos grupos de irmãos.

§ 3º Em caso de acolhimento, pela mesma família, de mais de uma criança ou adolescente, a quantidade de bolsas-auxílio será correspondente ao número de acolhidos.

§ 4º Em caso de acolhimento de crianças e adolescentes com necessidades especiais, devidamente comprovadas por meio de laudo médico, o valor mensal será ampliado em 50% do valor estabelecido, considerando as seguintes situações:



Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ

I - Pessoas usuárias de substância psicoativas;

II - Pessoas que convivem com o HIV;

III - Pessoas que convivem com neoplasia (câncer);

IV - Pessoas com deficiência que não tenham condições de desenvolver as atividades da vida diária (avds) com autonomia;

V - Excepcionalmente, a critério da equipe técnica do serviço, pessoas que convivem com doenças degenerativas e psiquiátricas.

§ 5º A coordenação e a equipe técnica do serviço deverão manter em arquivo, na sede do serviço, os laudos médicos com a descrição das necessidades especiais pelo período de mínimo de 10 (dez) anos.

§ 6º O beneficiário do auxílio, uma vez apto a receber o recurso, estará isento da prestação de contas dos gastos, no entanto a equipe técnica acompanhará sistematicamente o atendimento prestado ao acolhido.

§ 7º A família acolhedora que receber o recurso na forma de bolsa-auxílio, mas não cumprir a responsabilidade familiar integral para com a criança ou o adolescente acolhido, ficará obrigada a ressarcir ao erário a importância recebida durante o período da irregularidade.

§ 8º O valor da bolsa-auxílio será de R\$ 1.087,84 (um mil e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), mensais, reajustado anualmente pelo índice geral de preços de mercado - IGPM, acumulado dos últimos 12 (doze) meses, na data de 1º de março de cada ano.

ART. 28 A família acolhedora habilitada no serviço municipal de acolhimento familiar, independentemente de sua condição econômica, após receber a criança ou o adolescente em sua guarda, tem a garantia do recebimento de 01 (uma) bolsa-auxílio por acolhido, nos seguintes termos:

- I - A concessão da bolsa-auxílio será realizada mensalmente à família acolhedora após a criança ou o adolescente ser entregue aos seus cuidados;
II - A concessão da bolsa-auxílio para a família acolhedora deverá ser realizada durante o período de acolhimento quando se inserir ou se retirar, a criança ou o adolescente acolhido na família acolhedora no decorrer do mês pagar-se-á a esta o



Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ

valor do mês integral, desde que o tempo total de acolhimento seja superior a 28 (vinte e oito) dias;

III - Nos casos em que o acolhimento for igual ou inferior a 28 (vinte e oito) dias, a família receberá a bolsa-auxílio proporcional aos dias de permanência;

IV - Os acolhidos que recebem o benefício de prestação continuada - BPC - ou qualquer outro benefício previdenciário ou assistencial terão 50% do benefício depositado em conta judicial, e, salvo nos casos em que houver determinação judicial diversa, o restante será administrado pela família acolhedora que estiver com a guarda, visando ao atendimento das necessidades do acolhido.

PARÁGRAFO ÚNICO. A interrupção do acolhimento familiar, por quaisquer motivos, implica a suspensão imediata da concessão da bolsa-auxílio.

ART. 29 A família acolhedora terá direito à isenção, independentemente do número de crianças e/ou adolescentes sob sua guarda, por meio de desconto no pagamento do imposto predial e territorial urbano - IPTU da moradia em que reside com o acolhido, na proporção de 1/12 (um doze avos) do imposto devido por mês de efetivo acolhimento, até a total isenção, tomando por base o período de guarda apurado no exercício imediatamente anterior, atestado por declaração emitida pela secretaria municipal de assistência social.

CAPÍTULO VIII

DA FISCALIZAÇÃO

ART. 30 O processo de monitoramento e avaliação do serviço de acolhimento em família acolhedora será realizado pela secretaria municipal de assistência social, conforme preconiza o sistema único de assistência social - SUAS, por meio do ciclo de monitoramento e avaliação contínuo, pela coordenação e pela equipe técnica do serviço de acolhimento em família acolhedora.

PARÁGRAFO ÚNICO. Compete ao conselho municipal de assistência social - CMAS, ao conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente - CMDCA, e aos conselhos tutelares acompanhar e fiscalizar a regularidade do serviço de



Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ

acolhimento em família acolhedora, bem como encaminhar ao juiz da infância e juventude relatório circunstanciado sempre que observar irregularidades.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 31- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 32- Revogam-se as disposições em contrário, em especial a lei municipal nº 1.031 de 15 de maio de 2018.

GABINETE DO PREFEITO DE CANTAGALO-PR, 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

Jair Rocha da Silva Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ

LEI nº 1120 /2020

SÚMULA: DENOMINA "GINÁSIO DE ESPORTES ORLANDO DALLASTRA" O GINÁSIO DE ESPORTES LOCALIZADO NO DISTRITO DE CAVACO, EM CANTAGALO-PR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica denominado "GINÁSIO DE ESPORTES ORLANDO DALLASTRA" o ginásio de esportes localizado no Distrito de Cavaco, em Cantagalo-PR.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 15 de dezembro de 2020.

Jair Rocha da Silva Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ

LEI nº 1121 /2020

SÚMULA: DENOMINA "QUADRA POLIESPORTIVA JACKSON FELDE DE LIZ" A QUADRA POLIESPORTIVA LOCALIZADA NA VILA DARIANA, EM CANTAGALO-PR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO- ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica denominada "QUADRA POLIESPORTIVA JACKSON FELDE DE LIZ" a quadra poliesportiva localizada na Vila Dariana, em Cantagalo-PR.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 15 de dezembro de 2020.

Jair Rocha da Silva Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ

LEI nº 1122 /2020

SÚMULA: DENOMINA "PÁTIO DE MÁQUINAS CIRIACO DOS SANTOS ABREU" O PÁTIO DE MÁQUINAS MUNICIPAL DE CANTAGALO-PR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO- ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica denominado "PÁTIO DE MÁQUINAS CIRIACO DOS SANTOS ABREU" o pátio de máquinas municipal de Cantagalo-PR.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 15 de dezembro de 2020.

Jair Rocha da Silva Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ

LEI nº 1123 /2020

SÚMULA: DENOMINA "ASFALTO MUNICIPAL ALAOR LOPES FRITZ" O ASFALTO QUE LIGA A SEDE DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO-PR AO DISTRITO DE CAVACO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO- ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica denominado "ASFALTO MUNICIPAL ALAOR LOPES FRITZ", o asfalto que liga a sede do município de Cantagalo-PR ao Distrito de Cavaco.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 15 de dezembro de 2020.

Jair Rocha da Silva Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2020

O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, torna público que fará realizar, às 8 horas do dia 31 de dezembro de 2020, na Sala de Licitações do Paço Municipal, na Avenida Brasil, 245, centro, em Três Barras do Paraná/PR, TOMADA DE PREÇOS, sob o regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE POSTO DE TRANSFORMAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, COMPREENDENDO O POSTO DE TRANSFORMAÇÃO, PROTEÇÃO E MEDIÇÃO COM TRANSFORMADOR 3X300VA 380/220V 35KV, E INSTALAÇÃO DE PAINÉIS, CONFORME PROJETO BÁSICO E LEI MUNICIPAL Nº 1922/2019, de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A íntegra do instrumento convocatório e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ser obtido através do site www.tresbarras.pr.gov.br, ou solicitada através do e-mail licitação@tresbarras.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados - Telefone (45) 3235-1212.

PUBLIQUE-SE.

Três Barras do Paraná/PR, 15 de dezembro de 2020.

HÉLIO KUERTEN BRUNING Prefeito Municipal

Qualquer forma de abuso é

CRIME

SEXUAL FÍSICO EMOCIONAL NEGLIGÊNCIA

e todos devem ser

DE NUNCIA DOS

Conselho Tutelar - 3635-5639 Plantão 24h - 9917-6089 Disque 100 Polícia Civil - 197 Polícia Militar - 190 Site - www.sipia.gov.br/

Campanha Correio DO POVO DO PARANÁ